

**Modalidade do trabalho:** Relato de experiência  
**Evento:** XVI Jornada de Extensão

## **ADOÇÃO POR CASAIS HOMOSSEXUAIS: UM CAMINHO POSSÍVEL<sup>1</sup>**

**Marta Perete Ayres<sup>2</sup>.**

<sup>1</sup> Relato de experiência advindo do componente curricular Psicologia em Interface com o Direito

<sup>2</sup> Graduada em Psicologia pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul-UNIJUI

### **Introdução**

Sabe-se que novas configurações familiares vêm surgindo com o passar dos anos, assim como a evolução do conceito de casamento e, atrelado a essas mudanças, emerge a discussão sobre a adoção por casais homossexuais, que é alvo de muitos questionamentos e divergência de opiniões, o que se confirma nas aulas de Psicologia em Interface com o Direito.

Neste contexto, não existe na legislação brasileira, qualquer ordenamento jurídico que regulamente ou impeça a união desses casais, tampouco sobre a adoção de crianças e adolescentes por essas pessoas, visto que a orientação sexual dos interessados pela adoção não pode ser colocado como fator determinante e exclusivo para o exercício da maternidade e paternidade.

Assim, o principal objetivo do trabalho é apresentar algumas reflexões advindas do componente curricular citado acima sobre a adoção por casais homossexuais e os efeitos subjetivos no desenvolvimento da criança que a partir daí tem a possibilidade de ter uma família e de ter suas necessidades físicas e psíquicas supridas.

### **Metodologia**

Para realizar a pesquisa e fundamentá-la teoricamente foram estudados materiais bibliográficos sobre a temática tanto na área da Psicologia, pelo viés psicanalítico, como na área do Direito, buscando problematizar e possibilitar a articulação dos conceitos, trazendo dessa forma o enfoque qualitativo do trabalho.

### **Resultados e discussão**

Com a evolução da sociedade, a concepção de família sofreu várias alterações e está interligada à concepção de casamento. Segundo Lafayette (apud Brito, 2000, p. 29) “O casamento é um ato solene pelo qual duas pessoas de sexo diferente se unem para sempre sob promessa recíproca de fidelidade no amor e da mais estreita comunhão de vida”.

Porém, sabe-se que as uniões homossexuais sempre existiram e estão mais presentes no nosso cotidiano, pois percebe-se que eles estão se expondo mais, se assumindo, assumindo seus parceiros e solicitando às autoridades a garantia e o reconhecimento dos seus direitos. Utiliza-se também, nesses casos, a expressão uniões homoafetivas, que são baseadas no afeto entre duas pessoas de mesmo sexo, sendo esta relação vista muitas vezes pelo social como doença, anormalidade, sendo vítimas de discriminação.

**Modalidade do trabalho:** Relato de experiência  
**Evento:** XVI Jornada de Extensão

Neste contexto, o preconceito é ainda maior quando se trata de adoção por casais do mesmo sexo. No entanto, algumas questões importantes poderiam ser colocadas inicialmente, como: “o que é bom e favorável para esta criança? O que ela tem a ganhar sendo adotada por este casal? O que ela tem a perder, se não for adotada”?

Geralmente a sociedade manifesta aversão à adoção por homossexuais, mas considerando a constituição sexual de uma criança pela abordagem psicanalítica, é fundamental pensar a posição do casal homossexual como cumpridores da função materna e paterna.

Segundo Bernardino (2008), a pessoa que vai exercer a função materna precisa oferecer os cuidados básicos, não somente para garantir as necessidades biológicas, mas também para sua sobrevivência psíquica, pois é fundamental que se estabeleça uma relação afetiva e simbólica com o adotado. A mãe ou substituta configura o corpo do filho narcisicamente, dando significação a ele.

A mãe precisa estar presente e implicada na relação com o filho, vivendo uma experiência prazerosa e simbólica que vai lhe possibilitar ser reconhecida pelo filho como mãe e o reconhecendo como filho desejado.

O encontro com a função materna possibilita à criança a transmissão do desejo e existência e ela vai ter uma referência subjetiva familiar/parental que vai contribuir na construção de sua subjetividade e desenvolvimento.

Já a função paterna é tudo o que vai servir de referência para a mãe na relação com o filho, referência dela como filha e referência atual com o pai da criança. Essas referências vão fazer com que a mãe veja o filho como alguém diferente dela e que não sabe tudo sobre ele, que deve tentar entendê-lo, educá-lo, impor regras e organização, baseados na cultura em que vivem. É extremamente importante que essas funções sejam cumpridas, pois vão interferir no desenvolvimento psíquico do filho.

Para Freud (1905) haveria uma atividade ou uma passividade sexual e como qualquer casal, um dos parceiros representaria a atividade e o outro, a passividade, sendo que a atividade se refere ao homem e a passividade à mulher, exato o que a criança irá enxergar em seu cotidiano. Um parceiro representará simbolicamente a mãe enquanto o outro representará o pai.

Sendo assim, somente a diferença sexual anatômica não garante que o sujeito vai ser homem ou mulher, a criança tendo como pais um casal tradicional de heterossexuais não garante que vai ser também hetero, assim como não se garante que uma criança filha de pais homossexuais também vai ser homossexual.

Sendo assim, se equivoca quem pensa que a criança crescerá com tendências homossexuais, pois concluir isso seria achar que filhos de pais heterossexuais seriam necessariamente, heterossexuais ou mesmo que pais fumantes constituiriam um filho necessariamente fumante, algo que na prática não acontece.

As escolhas de objeto vão depender de como vai se constituir a relação desta criança com seus pais, cumpridores da função materna e paterna, sob influência do social e da cultura.

Um pai biológico nem sempre cumpre com a função paterna, simplesmente paga um valor em dinheiro estipulado pelo judiciário, porém, a lei atribui uma paternidade, mas não pode obrigar este sujeito a cumprir com a função paterna.

**Modalidade do trabalho:** Relato de experiência  
**Evento:** XVI Jornada de Extensão

Assim, uma das principais preocupações dos pais adotivos é a forma como a sociedade vai receber essa criança adotada por eles, o medo é que o preconceito em relação ao relacionamento dos pais ou das mães seja estendido à criança.

Sobre esse assunto, o Conselho Regional de Psicologia (2008), diz que a adoção por casais homossexuais enquadra-se dentro das novas configurações familiares, como mais um arranjo da contemporaneidade e que deve considerar o princípio de melhor interesse para a criança/adolescente, que é possibilitar-lhe a vivência de um lar onde se sinta amado, acolhido e atendido em suas necessidades biológicas e afetivas e sociais.

Observa-se que há posicionamento do Conselho Federal de Psicologia publicado na cartilha, lançada em junho de 2008: “Adoção: um direito de todos e todas”. Prioriza-se a seriedade na avaliação dos pais, através de uma equipe habilitada, havendo espaço também para apoio psicológico depois da adoção, o que contribui para segurança afetiva de filhos e pais.

O ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), também não apresenta qualquer objeção em relação a esse tipo de adoção, trazendo que o que deve ser levado efetivamente em consideração ao analisar-se a viabilidade da adoção são as reais vantagens ao menor.

Dessa forma, entende-se que não há nenhum impedimento legal no que se refere a adoção por casais homossexuais, e que a paternidade e a maternidade não é um ofício, mas sim uma função a ser exercida, pois não são processos estritamente inatos ou biológicos, mas experiências simbólicas e subjetivas.

### Conclusões

Ao estudar o assunto e desenvolver o trabalho, pode-se observar que a homossexualidade existe há muitos anos, sendo que esses sujeitos sempre sofreram preconceito e discriminação e atualmente lutam para terem seus direitos garantidos e reconhecidos.

Também é ressaltado pelo próprio Conselho Regional de Psicologia (CRP) que a adoção por casais homossexuais faz parte das novas configurações familiares e que estas devem ser respeitadas. Além do mais, não existe nenhum impedimento legal que proíba a adoção por esses casais.

Sendo assim, não há comprovação de qualquer prejuízo ou dano à criança adotada por pessoa ou casal de orientação homossexual. O abandono, a falta de oportunidade de poder conviver e fazer parte de uma família, o preconceito, a exclusão é que geram danos à pessoa, muitas vezes irreparáveis.

Dessa forma, frente às discussões advindas da sala de aula e do referencial psicanalítico, entende-se que a diferença sexual anatômica dos pais não interfere na educação de seu filho, sendo que o mais importante é o vínculo, a afetividade, ou seja, a qualidade das relações existentes entre eles, pois a criança precisa estar inserida em um ambiente feliz, acolhedor, que lhe possibilite usufruir das condições básicas para sua existência e sobrevivência.

E, para a construção de uma sociedade que aceite as diferenças e seja mais igualitária na garantia de direitos é preciso primeiramente enfrentar seus preconceitos, pois todos acima de tudo somos seres humanos e cada um deve ser respeitado na sua singularidade.

**Modalidade do trabalho:** Relato de experiência  
**Evento:** XVI Jornada de Extensão

Palavras-chave: função materna; função paterna; família

#### Referências Bibliográficas

- BERNARDINO, L. M. F. Aspectos psíquicos do desenvolvimento infantil. In: WANDERLEY, D. (Org). O cravo e a rosa. A psicanálise e a pediatria: um diálogo possível? Salvador: Ágalma, 2008.
- BRITO, Fernanda de Almeida. União afetiva entre homossexuais e seus aspectos jurídicos. São Paulo: LTr, 2000.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). Adoção: um direito de todos e todas. Brasília: CFP, 2008.
- ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/ECA%20ATUALIZADO.pdf> Acesso em: 11 de junho de 2015.
- FREUD, Sigmund. (1905). Três ensaios sobre a Teoria da Sexualidade. Edição Standard Brasileira das obras completas de Sigmund Freud, vol. XXIV. Rio de Janeiro: Imago, 2006